



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LEI MUNICIPAL Nº 583, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do período de licença maternidade / paternidade no Município de Frei Miguelinho e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 276/1993 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 138 – Será concedido repouso à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

(...)

NR

§3º Revogado.

§ 4º. O teor caput deste artigo de aplica-se à servidora que tornar-se mãe por adoção.

§ 5º. A servidora que sofrer aborto espontâneo ou em caso de nati-morto tem direito a licença de (60) sessenta dias se o fato ocorrer após o terceiro mês de gestação e de 30 (trinta) dias se o fato ocorrer até o terceiro mês de gestação, ressalvado, em ambos os casos, diferente recomendação médica.

(...)

NR

Art. 140 – Revogado

(...)

NR

Art. 142 - Fica garantido o direito a licença paternidade, ao servidor que tornar-se pai, pelo prazo de 20 (vinte) dias sem prejuízo de sua remuneração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI MIGUELINHO
TRABALHANDO O PRESENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

§ 1º. O ter do caput deste artigo aplica-se ao servidor que tornar-se pai por adoção bilateral;

§ 2º. O servidor que tornar-se pai adoção unilateral terá direito a licença paternidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias sem prejuízo de sua remuneração;

§ 3º. O servidor pai de filho órfão de mãe em decorrência de morte ocasionada por complicações no parto tem direito a licença paternidade de 60 (sessenta) dias sem prejuízo de remuneração.

Art. 2º. O teor da referida lei aplica-se aos servidores efetivos, comissionados, temporários e aos agentes políticos.

Art. 3º Ao servidor ou servidora que assumir guarda de menor que não seja seu filho ou assumir tutela fica garantida a licença de 30 (trinta) dias sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, em
07 de fevereiro de 2022


ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
PREFEITA